

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001-25DPCP-PMG
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-25DPCP-PMG

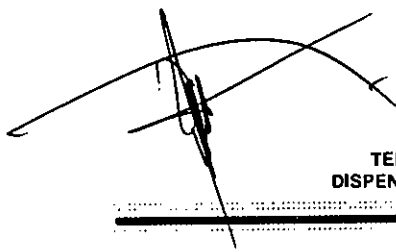
ASSESSORIA JURÍDICA

VISTO


TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001-25DPCP-PMG QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUANAMBI E A ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADEDE MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Joaquim Chaves, nº 390, Bairro Santo Antônio, Guanambi-BA, inscrito no CNPJ sob nº 15.235.606/0001-83, através do **MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro Administrativo, cidade de Guanambi-BA, inscrito no CNPJ nº 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, Prefeito do Município de Guanambi-BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Praça Josafá Moura, nº 98, Bairro Bom Jesus, Cidade Guanambi, Estado Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.788.244/0001-95, neste ato representada por seu representante legal o **CARLOS CAROBA DE SOUSA**, brasileiro, maior, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 177/2017 e demais legislações pertinentes, pelos termos do plano de trabalho apresentado e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a
“**Execução de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, na modalidade Abrigo Institucional**”



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de **R\$ 42.840,00 (Quarenta e dois mil e oitocentos e quarenta reais) pagos em parcelas de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)** do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e **contrapartida de R\$ 170,00 (cento e setenta reais)** do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, **totalizando R\$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais) mensais.**

Parágrafo Primeiro - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Terceiro - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

Parágrafo Quarto - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, o repasse da terceira, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

Parágrafo Primeiro - A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

Parágrafo Segundo - O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo primeiro somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Parágrafo único - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Guia de recolhimento INSS do funcionário (GRPS), Guia de recolhimento INSS da empresa, Folha de pagamento dos funcionários, Guia de recolhimento do FGTS do funcionário (GFIP), Guia de Retenção (GPS) e Guia de recolhimento do PIS/COFINS, com prazo de validade vigente. A organização da sociedade civil deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior. Como o prazo limite para recolhimento das guias de INSS, FGTS e PIS/COFINS é 02, 07 e 20 do mês seguinte, o contratado deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto, correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GUANAMBI
Secretaria: 8 – Secretaria Municipal De Assistência Social
Unidade Orçamentária: 44 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 8.245.006.2.052 – GESTAO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Natureza da despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Fonte: 1661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura e publicação deste Termo de Colaboração;
- b) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente termo de colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor de parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Parceria, durante a vigência da parceria;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo de Colaboração e seus anexos.
- g) Prestar contas ao município sobre os recursos repassados conforme Plano de trabalho e Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 177/2017 e Instrução Normativa da Controladoria Municipal nº004/2017.

FLS. 133
PROC. 003-25 DPCP
[Assinatura]

A CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1 - A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do gestor designado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Parceria, bem como pela Controladoria Municipal com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014;

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

1.1 – Gestor designado, conforme PORTARIA Nº 10 DE 14 DE JANEIRO DE 2025:

I – VIVIANE OLIVEIRA GOMES – Assistente Administrativo I da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2 – Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, conforme PORTARIA Nº 08 DE 14 DE JANEIRO DE 2025:

I – GEANE DE SOUZA REIS SILVA – Departamento de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – JOSIELLE ARAUJO AMORIM SARAIVA – Divisão de Direitos Humanos e de Proteção a Indivíduos em Situação de Vulnerabilidade Social da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – ANA CAROLINA DA SILVA PEREIRA – Assistente Administrativo I da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2 - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

3 - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

4 - Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Município de Guanambi ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO - O prazo para execução da presente parceria será de 12 (doze) meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo Primeiro – O prazo estabelecido na Cláusula Oitava deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos dos art. (s) 55 e 57 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Segundo - Após a assinatura do Acordo de Cooperação pela Contratante, é obrigatório a abertura do "Relatório de Execução do Objeto" e "Relatório de Execução Financeira" nos Termos do Decreto que regulamenta os procedimentos administrativos relativos a parcerias voluntárias envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, entre o Município e as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Terceiro - A baixa contábil em definitivo da parceria será efetuada nos termos do Decreto que regulamenta os procedimentos administrativos relativos a parcerias voluntárias envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, entre o Município e as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, demais itens, tramitado em todas as instancias de fiscalização e com arquivamento e guarda pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Quarto - A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do termo de colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE (ART.73, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014) Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A Contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22 e 24 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do termo de colaboração.

Parágrafo Único – No caso da Contratada ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se, por qualquer razão, a Contratada não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A perícia a que se refere a cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado quando:

FLS. 139
001-25DPCP

I - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

II - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

III - As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e sujeitará à rescisão sumária do presente termo.

Parágrafo único - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº177/2017, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, do Decreto que regulamenta os procedimentos administrativos relativos a parcerias voluntárias envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, entre o Município e as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e dos princípios gerais de direito.

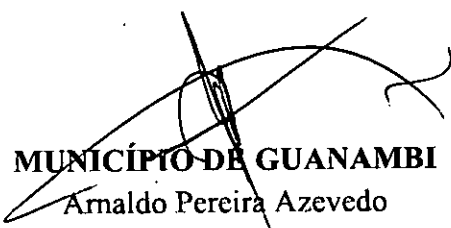
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social na figura do gestor designado, que apontará as

deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Guanambi/BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

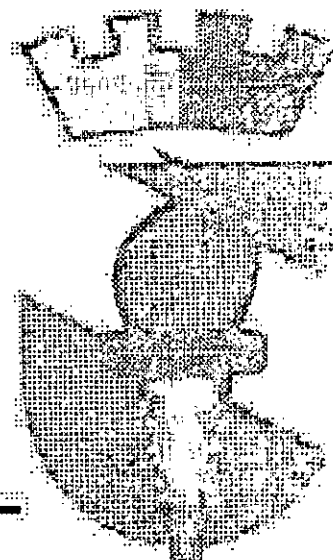
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Guanambi-Bahia, 27 de janeiro de 2025.


MUNICÍPIO DE GUANAMBI
Arnaldo Pereira Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi-Ba

FLS. 140
PROC. 001-25DPCP
[Signature]

CARLOS CAROBA DE SOUSA:07109618633
Assinado de forma digital por CARLOS CAROBA DE SOUSA:07109618633
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=presencial, ou=0049828000317, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARQ/POG, ou=RFB, c=CP, A3, cn=CARLOS CAROBA DE SOUSA:07109618633
Dados: 2025.01.27 15:43:20 -03'00'
ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE
CARLOS CAROBA DE SOUSA



RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001-25DPCP-PMG
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-25DPCP-PMG

Objeto	“Execução de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, na modalidade Abrigo Institucional”
Modalidade	Dispensa de Chamamento Público
Crédito de despesa	Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social Secretaria: 8 – Secretaria Municipal De Assistência Social Unidade Orçamentária: 44 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Projeto/Atividade: 8.245.006.2.052 – GESTAO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL Natureza da despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS Fonte: 1661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Valor	O valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 42.840,00 (Quarenta e dois mil e oitocentos e quarenta reais) pagos em parcelas de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e contrapartida de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, totalizando R\$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais) mensais.
Vigência do Termo de Colaboração	12 (doze) meses.
Data do Termo de Colaboração	27 de janeiro de 2025
Contratante	Município de Guanambi
Contratada	ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE – CNPJ nº 14.788.244/0001-95
Base legal	Fundamentado no Decreto Municipal nº 177/2017 que regulamenta Lei Federal nº 13.019 de 13 de julho de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - BA
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

FLS. 142
PRC. 00125 DPCP

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Autorizo a contratação direta por Dispensa de Chamamento Público, conforme detalhamento:

Processo Administrativo: 001/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, CNPJ nº 13.982.640/0001-96.

Contratado: ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS,
inscrito no CNPJ sob o nº 14.788.244/0001-95.

Descrição da contratação: "Execução de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, na modalidade Abrigo Institucional."

Valor total: R\$ 42.840,00 (Quarenta e dois mil e oitocentos e quarenta reais) pagos em parcelas de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e contrapartida de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS totalizando R\$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais) mensais.

Fundamento da Dispensa de Chamamento Público: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 177/2017.

Dotação Orçamentaria:

ÓRGÃO: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GUANAMBI
SECRETARIA: 8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 44 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 8.245.006.2.052 – GESTAO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Natureza da despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Fonte: 1661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Guanambi-BA, 27 de janeiro de 2025.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001-25DPCP-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-25-PMG

Página 1 de 1





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - BA
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025-PMG

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-25DPCP-PMG

FLS. 143
PROC. 001-25DPCP
[assinatura]

OBJETO: “Execução de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, na modalidade Abrigo Institucional”.

O Prefeito Municipal de Guanambi-BA no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o objeto em favor da pessoa jurídica: **ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS**, inscrito no CNPJ nº 14.788.244/0001-95, com valor total de R\$ 42.840,00 (Quarenta e dois mil e oitocentos e quarenta reais) e **HOMOLOGA** o **PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001-25DPCP-PMG**, para o objeto supramencionado.

Guanambi-BA, 27 de janeiro de 2025.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001-25DPCP-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-25-PMG
Página 1 de 1





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - BA
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

FLS. 144
00825 DPCP
887

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001-25DPCP-PMG
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-25DPCP-PMG

Objeto	“Execução de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, na modalidade Abrigo Institucional”
Modalidade	Dispensa de Chamamento Público
Crédito de despesa	Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social Secretaria: 8 – Secretaria Municipal De Assistência Social Unidade Orçamentária: 44 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Projeto/Atividade: 8.245.006.2.052 – GESTAO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL Natureza da despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS Fonte: 1661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Valor	O valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 42.840,00 (Quarenta e dois mil e oitocentos e quarenta reais) pagos em parcelas de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e contrapartida de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, totalizando R\$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais) mensais.
Vigência do Termo de Colaboração	12 (doze) meses.
Data do Termo de Colaboração	27 de janeiro de 2025
Contratante	Município de Guanambi
Contratada	ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE CNPJ nº 14.788.244/0001-95
Base legal	Fundamentado no Decreto Municipal nº 177/2017 que regulamenta Lei Federal nº 13.019 de 13 de julho de 2014.

